

Indicação da Lei criadora do cargo, emprego ou posto provido ou cópia do ato de origem da vaga (art. 112, inciso IV, do Ato nº 63/2012);

Autorização para a realização do concurso dada pela autoridade competente (art. 3º do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);

Realização de Licitação para contratação de empresa especializada na realização de concurso público, caso não seja realizado pelo próprio órgão (Lei nº 8.666/1993);

Publicação do Edital do Concurso no Diário Oficial do Estado e em Jornal de grande circulação local (art. 112, inciso I, do Ato nº 63/2012);

Resultado do Concurso Público com a lista dos aprovados por ordem de classificação e comprovação de publicação no D.O.E. (art. 112, inciso II do Ato nº 63/2012);

Homologação do resultado do Concurso e comprovação da publicação no D.O.E. (art. 112, inciso V do Ato nº 63/2012);

Publicação da prorrogação do prazo de validade do Concurso no D.O.E., quando aplicável (art. 112, inciso VI do Ato nº 63/2012);

Termo de nomeação e posse dos servidores, contendo documentos pessoais comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o cargo;

Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 112, inciso III do Ato nº 63/2012);

Comprovação da publicação dos atos de admissões (art. 112, inciso VII do Ato nº 63/2012);

Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA - Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (art. 106, § 1º do Ato nº 63/2012).

I.2 - CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS:

Referência Legal - art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988; art. 36 da Constituição Estadual de 1989; Lei Complementar nº 7/1991, com as alterações da Lei Complementar nº 77/2011; Decreto nº 755, de 11/06/2013; Decreto nº 1.230, de 26/02/2015; art. 114 do Regimento Interno do TCE/PA (Ato nº 63/2012);

Justificativa Técnica, contendo a demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação, além da existência de vagas (art. 114, incisos I e VI do Ato nº 63/2012);

Existência de prévia Dotação Orçamentária para atender às projeções de despesas dos acréscimos decorrentes da admissão (art. 114, inciso V do Ato nº 63/2012);

Autorização para a realização da contratação dada pela autoridade competente (art. 11 do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);

Existência de Processo Seletivo em prestígio ao princípio da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (art. 114, inciso VI do Ato nº 63/2012);

Contratos por Prazo Determinado, com definição expressa do prazo de início e término de vigência (limite de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano), devidamente assinados (art. 114, inciso IV do Ato nº 63/2012 c/c art. 13 do Decreto nº 1.230, de 26/02/2015);

Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 114, inciso II do Ato nº 63/2012);

Comprovação da publicação dos Contratos no D.O.E., o que deve ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura (art. 114, inciso III do Ato nº 63/2012);

Verificação da tempestividade da remessa do ato ao TCE/PA - Prazo de 30 (trinta) dias após a publicação (art. 106, § 1º do Ato nº 63/2012).

II - APOSENTADORIA

Referência Legal - art. 40 da Constituição Federal de 1988; art. 33 da Constituição Estadual de 1989; Emenda Constitucional nº 20/1998; Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 10.887/04; Lei Complementar nº 152/2015; Lei Complementar Estadual nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 49/2005, Lei Estadual nº 5.810/1994, Decreto Estadual nº 2.397/1994 e Lei Complementar nº 51/85 (militares);

Requerimento;

Documentos pessoais do interessado, consistentes em Carteira de Identidade, inscrição no CPF, comprovante de endereço e certidão de nascimento ou casamento;

Declaração de exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

Certidão de Tempo de Serviço ou de Contribuição (INSS ou Regime Próprio);

Ato de nomeação no serviço público ou documento correspondente;

Tipo de Vínculo;

Ficha Funcional, contendo tempo ocupado no último cargo;

Histórico funcional e financeiro;

Apresentação do **último contracheque**;

Comprovação de nível superior e titulação, se for o caso;

Informação se o interessado ainda está na ativa ou se aguarda afastado do cargo, com referência a data de afastamento;

Declaração de percepção ou não de aposentadoria nas esferas federal, estadual, municipal e INSS;

Ato de aposentadoria, devidamente publicado;

Motivação do ato/Fundamentação legal;

Composição do cálculo;

Certidão de Remuneração Contributiva;

Informação acerca de eventual incorporação de função gratificada e a porcentagem, além do ato de nomeação e exoneração do cargo/função e o termo de opção, se houver;

Consentimento do interessado quanto a eventuais perdas salariais, em se tratando de aposentadoria proporcional;

Laudo médico, em se tratando de aposentadoria por invalidez;

Parecer Jurídico do órgão concedente;

III - DENÚNCIA

Referência Legal - art. 39 e ss. da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 226 e ss. do Regimento Interno também do TCE/PA;

Legitimidade da parte denunciante (art. 226, RITCE/PA);

Verificação se a matéria discutida é da competência do TCE/PA (art. 227, RITCE/PA);

Apresentação da Denúncia em via original (inciso I, art. 227, RITCE/PA);

Qualificação completa do Denunciante, com indicação de domicílio e/ou residência, além de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e/ou físicas (inciso II, art. 227, RITCE/PA);

Redação clara, precisa e coerente na exposição da Denúncia (inciso III, art. 227, RITCE/PA);

Apresentação de prova ou indício concernente ao fato denunciado (inciso IV, art. 227, RITCE/PA);

Decisão de admissibilidade da Denúncia pelo Relator (art. 228, RITCE/PA);

Relatório conclusivo do Departamento de Controle Externo (art. 229, RITCE/PA).

IV - PRESTAÇÃO E/OU TOMADA DE CONTAS

Referência Legal - Instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997-STN; Lei nº 8.666, de 21/06/93; Decreto nº 2.637, de 03/12/2010; Decreto nº 733, de 13/05/2013; Decreto nº 768, de 20/06/2013;

Termo do Convênio e Termos Aditivos, se houver, ambos em original;

O preâmbulo do termo de convênio conterá a numeração sequencial; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos convenientes ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a finalidade, a sujeição do convênio e sua execução às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e a IN nº 01/1997, no que couber.

Plano de Trabalho, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

Razões que justifiquem a celebração do convênio;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais;

Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente;

Contrapartida financeira do proponente;

Cronograma de desembolso;

Comprovação, pelo conveniente, de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante a Administração Pública;

Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

Orçamento base;

Relatório de cumprimento do objeto;

Técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio;

Comprovante da publicação do respectivo extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente, em até 10 (dez) dias da sua assinatura:

Espécie, número e valor do instrumento;

Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF dos partícipes; nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF dos signatários;

Resumo do objeto;

Crédito pelo qual correrá a despesa, número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito;

Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o conveniente se obriga a aplicar;

Prazo de vigência e data da assinatura; e

Código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos;

Relatório de Execução Físico-Financeira;

Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

Notas de Empenho e Ordens Bancárias referentes ao repasse, contendo número, data e valor;

Relação de Pagamentos e os respectivos comprovantes das despesas, em original (art. 43 do Ato 63/2012); Se pessoa jurídica: **Nota Fiscal** acompanhada do respectivo **Recibo**. Se pessoa física: Nota Fiscal avulsa e o respectivo Recibo de quitação. Todos em original;

Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

Relação de Bens, se for o caso;

Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

Quando os recursos transferidos não forem empregados imediatamente, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês (§ 4º, art. 116, Lei nº 8.666/1993); e

Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (§ 4º, art. 116, Lei nº 8.666/1993).

Conciliação bancária;

Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os **Boletins de Medição** utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto se referir a obras e serviços de engenharia;

Termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso;

Cópia integral do processo licitatório, com comprovação da publicação do edital (art. 21 da Lei nº 8.666/1993), despacho adjudicatório e de homologação das licitações, se for o caso e/ou **da cotação de preço** quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos ou **dos processos de dispensa ou inexigibilidade**;

Balancete Financeiro evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;

Laudo Conclusivo acerca da execução do objeto, emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou